



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4000

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 91/96. Estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 15

Especie: PL
Categoria: Orçamento
cx: 18.1
ordem: 16
nº fls: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **91/96**

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.07.96
- 2 A Comissão de Finanças e Orçamento
- 3 Apresentado em regime de
- 4 urgência - 19.09.96.
- 5 A sanção.
- 6 Requisição -
- 7
- 8
- 9
- 10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 28 de junho de 1996

OFÍCIO Nº: GP/187/96
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Cumprindo as determinações dos artigos 154/155 da Lei Orgânica do Município, e os artigos 165, II, Parágrafo 2º e 166 da Constituição Federal, apresentamos a V. Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, cujas disposições servirão de base para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 1997.

Procuramos, Senhor Presidente, compatibilizar as receitas e as despesas, bem como traçar metas e prioridades para o Orçamento. Tais metas e prioridades alcançarão todos os Setores da Administração, procurando dar maior ênfase às áreas de agricultura e abastecimento, habitação, saúde, saneamento básico, educação e ação social.

Os anexos que acompanham o Projeto de Lei e, que dela fazem parte, demonstram a preocupação de nosso governo com o nosso povo e com as obras que o beneficia, as quais, graças ao incentivo de nossos colaboradores, estão sendo cumpridas.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos a essa egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1997 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Lei 4320/64.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração Municipal: as ações delineadas para cada setor no anexo I desta lei, com destaque para as funções de: Educação, Saúde e Saneamento, Infra-Estrutura Urbana e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas de capital para o exercício financeiro subsequente serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo único - As despesas de capital, programadas no Orçamento de 1996, que não forem executadas poderão ser reprogramadas para 1997.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal, compreendendo:
 - as receitas e despesas da administração direta, indireta e de seus fundos de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.
- II - O Orçamento de investimento da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização(ESURB), que deverá observar as diretrizes e Metas do Governo Municipal.
- III - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Públicos de Montes Claros(PREVMOC)

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/96.

Parágrafo I - Os valores expressos na forma deste artigo serão projetados para o exercício de 1997, com base na estimativa do índice geral de preços disponibilidade interna - FGV.

Parágrafo II- Os projetos previstos para 1996 não realizados e os constantes do Plano Plurianual para 1997 serão Orçados a preços de Julho/96 e projetados para 1997 pelo mesmo critério do parágrafo anterior.

Art. 6º - Não poderão ser fixas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Constituem Receitas do Município:

- I** - Receitas de tributos municipais;
- II** - Receitas Patrimoniais;
- III** - Receitas de Serviços;
- IV** - Diversas receitas admitidas em lei;
- V** - Receitas de Transferências da UNIÃO e do Estado previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- VI** - Receitas provenientes de convênios;
- VII** -Receitas de atividades econômicas, que por interesse da Administração possam vir a executar;
- VIII** -Receitas de operações de créditos autorizadas por lei e observados os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- XIV** - Receitas de operações de crédito por antecipação de receitas.

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I** - Os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** - Os efeitos das modificações e atualizações na legislação tributária;
- III** - A atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal;

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

IV - A expansão do número de contribuintes;

Art. 9º - O Município fará a revisão e a atualização de sua legislação tributária, se for necessário, para o exercício de 1997.

Art. 10º - Fica o Município de Montes Claros obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuições de melhorias e os da dívida inscrita de natureza tributária ou não.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 11º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção, aquisição e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 12º - Na fixação das despesas serão observados o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 13º - Os recursos do Município somente serão programados para atender às despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, outras despesas de custeios administrativos-operacional e de contrapartida de convênios.

Parágrafo 1º- As despesas com pessoal e encargos sociais terão por limite máximo em termos reais, o que for estabelecido na legislação do regime jurídico único e no plano de cargos e salários, respeitando o limite fixado pela legislação federal em vigor;

Parágrafo 2º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos não poderão ser superior em termos reais aos créditos consignados nas dotações orçamentárias do exercício de 1996.

Art. 14º - A despesa pública municipal atenderá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei Orgânica Municipal e as demais normas de direito financeiro.

Art. 15º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e créditos votados pela Câmara Municipal, exceto as despesas decorrentes de créditos extraordinários.

Art. 16º - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa terá efeito sem que dela conste o recurso que atenderá o correspondente encargo.

Art. 17º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções e contribuições a entidades que prestam serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação e de atividades culturais e desportivas para

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1997 discriminará a receita e a despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/64 e de normas complementares;

Art. 19º - Serão, obrigatoriamente, recolhidos aos cofres públicos as receitas de qualquer natureza, geradas e/ou arrecadadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos de administração pública municipal.

Art. 20º - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração, o acompanhamento e controle da execução orçamentária do orçamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação providenciará o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos, convocando reuniões com os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 21º - Se a Lei Orçamentária não for aprovada até o encerramento da sessão legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa as ações de manutenção, de despesas de pessoal, de encargos sociais e de serviços de dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.


Art. 22º - A manutenção das atividades essenciais, a conservação e a recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 23º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados, nos termos desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, em 26 de junho de 1996


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO.
EM 02 DE JULHO DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

~~É legal e constitucional~~

~~Assinatura de Eduardo Netaun~~

~~[Signature]~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNÍVOCA
EM 19 DE setembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 19 DE setembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

ANEXO I

DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

01 - ADMINISTRAÇÃO, PLENAJAMENTO E FINANÇAS

- Manutenção das atividades de administração com o objetivo de criar condições adequadas para o Governo Municipal coordenar e gerir o processo de desenvolvimento local
- Manter e promover o processo de modernização e reforma administrativa, compreendendo a política de pessoal, organização e métodos, reestruturação organizacional e informatização.
- Promover a descentralização administrativa com o intuito de dinamizar e melhor servir a comunidade.
- Adquirir máquinas, veículos, equipamentos e material permanente.
- Promover a integração interinstitucional visando o desenvolvimento do Município.
- Defender o interesse público no processo judiciários.
- Divulgar, oficial e sistematicamente, as ações do Município.
- Planejar, organizar serviços e ações dos órgãos da administração.
- Manter e modernizar o Cadastro Técnico Municipal.
- Elaborar, implementar e acompanhar a execução do Planejamento Urbano(Plano Diretor do Município)
- Promover a participação da comunidade no processo de planejamento e avaliação.
- Contratação de Consultoria Técnica.

Implementar, aperfeiçoar e modernizar o sistema de tributação, arrecadação e fiscalização, objetivando o fortalecimento das finanças do Município.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

- Manter e modernizar o controle interno.
- Atualização e informatização do cadastro de contribuintes.
- Treinamento de Recursos Humanos.
- Revisão da legislação fiscal e tributária
- Aquisição de sistemas, programas e equipamentos de informática.

02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Fomentar programas de apoio aos pequenos e micro-produtores rurais com assistência técnica, fornecimento de sementes e mudas.
- Dotar as pequenas comunidades rurais de infra-estrutura hídrica, eletrificação rural e organização.
- Propiciar ao pequeno produtor rural acesso aos serviços de mecanização agrícolas.
- Apoiar a implantação de hortas comunitárias.
- Incentivar e apoiar as diversas formas de organização da população rural.
- Construir, ampliar e conservar estradas vicinais.
- Manter e ampliar as áreas de comercialização da produção agrícola.

03 EDUCAÇÃO

- Manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente o ensino fundamental e o pré-escolar.
- Atendimento em creches, centros de convívio e pré-escolar, às crianças de zero a seis anos de idade.
- Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.
- Desenvolver ação educacional especializada para atender portadores de deficiência.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

- Conceder subvenções sociais a entidades educacionais.
- Construção, ampliação, reformas e manutenção de creches e centros de convívio do Município.
- Criação de infra-estrutura física para o desenvolvimento do ensino profissionalizante.
- Construir e equipar o centro de capacitação de recursos humanos.
- Construir e implantar bibliotecas.
- Construção, ampliação, reformas e manutenção da rede física de ensino do município.
- Equipar as unidades de ensino.

04 - CULTURA

- Manter e promover o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais do município.
- Apoiar o desenvolvimento do artesanato local.
- Preservar o patrimônio histórico e cultural do município.
- Promover a cultura local apoiando as diferentes formas de organização.
- Universalizar e valorizar a cultura local.
- Manutenção e expansão dos Espaços Culturais
- Conceder subvenções sociais a entidades artísticas e culturais.

05 - ESPORTE E LAZER

- Manutenção das promoções desportivas e de lazer.
- Incentivar e apoiar as entidades desportivas.
- Incentivar e apoiar os atletas.
- Promover competições esportivas nas diversas modalidades.
- Construir, ampliar e manter a infra-estrutura física na área do esporte e do



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

lazer.

- Construção do estádio municipal.
- Adquirir equipamentos para a prática do esporte e do lazer.

06 - HABITAÇÃO

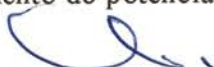
- Viabilizar o acesso a moradia das pessoas carentes.
- Promover melhorias populares.
- Financiamento de lotes a baixo custo.
- Financiamento de material de construção.
- Urbanização e humanização de áreas especiais.
- Desapropriação de terrenos para habitação popular
- Legalização de loteamentos e habitações populares.

07 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Incentivar e apoiar a instalação de novos empreendimentos industriais e comerciais no município.
- Incentivar o desenvolvimento da micro e pequenas empresas.
- Desenvolver ações conjuntas com outros órgãos para viabilizar a implantação de novas indústrias e comércio.
- Divulgar as potencialidades do município com objetivo de atração de novos investimentos.
- Fomentar as atividades produtivas geradoras de emprego e renda.
- Melhorar a infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento das atividades comerciais e industriais.
- Desenvolver programas de apoio e capacitação técnica e empresarial.

08 - TURISMO

- Fomentar o aproveitamento do potencial turístico existente no município.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

- Viabilizar o turismo como oportunidade de lazer e geração de renda para população.

- Promover divulgação e informação do potencial turístico.

09 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Consolidar a implantação do Sistem Único de Saúde.

- Melhorar e intensificar os serviços de saúde do município.

- Expandir os serviços básicos de saúde.

- Construir, ampliar, equipar e manter a rede física de saúde.

- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

- Prestar apoio a entidades de saúde.

- Controle e erradicação de doenças transmissíveis.

- Fiscalização e inspeção sanitária.

- Desenvolvimento de recursos humanos.

- Promover a melhoria das condições ambientais e sanitárias da cidade.

- Retificação, canalização e urbanização de cursos d'água.

- Implantação de avenidas sanitárias.

10 - MEIO AMBIENTE

- Promover ações de proteção ao meio-ambiente.

- Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

- Controle da poluição ambiental.

- Preservar os mananciais de água.

- Expansão de áreas verdes.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

11 - AÇÃO SOCIAL

- Implementar ações que visem a criação de empregos e geração de rendas.
- Incentivar a implantação de micro unidades de produção.
- Apoiar o desenvolvimento comunitário das diversas formas de organização da população do município.
- Desenvolver ações que visem promover a melhoria do padrão alimentar da população carente, através da distribuição de alimentos e campanhas educativas.
- Desenvolver programas de assistência as pessoas carentes.
- Desenvolver programa de apoio a atendimento a criança e ao adolescente.
- Desenvolver trabalho sócio-educativo com menores carentes, objetivando a socialização e profissionalização.
- Desenvolver atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiência física.
- Construção e ampliação de infra-estrutura física, para desenvolver as ações de assistência e ação social.
- Conceder subvenções a entidades assistenciais e comunitárias.
- Programas de assistência comunitária à velhice, ao menor e ao deficiente.

12 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Promover a expansão racional da oferta de infra-estrutura e serviços básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.
- Melhorar e ampliar a rede viária urbana e os serviços de transporte coletivo.
- Ampliar a oferta de áreas de lazer e urbanização dos espaços públicos.
- Ampliar a infra-estrutura de serviços básicos: rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e rede de energia elétrica.
- Melhorar e ampliar os serviços de limpeza urbana.
- Promover a melhoria e ampliação dos serviços e obras de drenagens.





Handwritten signature

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1997 .

EMENDA UM - que se acrescente ao Anexo I, que faz parte integrante
do Projeto da LDO o seguinte item :

" 13 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- Construção e equipamento do prédio sede
da Câmara Municipal . "

EMENDA DOIS - que seja suprimido o Parágrafo 2º, do Artigo 13 .

Sala das sessões, 12 de setembro de 1996

Handwritten signature
Vereador Ivan José Lopes

Legal e constitucional

Eduardo Almeida

Almeida
Eduardo Almeida